



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 1.958/2018

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DO AEROPORTO PILOTO OSVALDO MARQUES DIAS, PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de uso de imóvel público com a empresa Petrobras Distribuidora S.A, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.274.233/0001-02.

Parágrafo único – O objeto da concessão é a área de 1.200 metros quadrados, lote 01, localizado no Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias, conforme Memorial Descritivo anexo.

Artigo 2º - A concessão será para o fim específico de instalação e manutenção de um posto de combustível, voltado a atender as aeronaves que se encontrarem no solo do aeroporto.

Artigo 3º - O Contrato de Concessão preverá hipóteses de resolução expressa, em especial:

§ 1º - Se houver modificação na destinação da área;

§ 2º - Se a construção não tiver início em até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato;

§ 3º - Se houver transferência dos direitos relativos à concessão a terceiros, sem autorização expressa e motivada da Administração Pública;

§ 4º - Se, finalizada a concessão federal do Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias, gerida e fiscalizada pela Agência Nacional de Aviação Civil, inexistir interesse na manutenção da concessão municipal da área.

Artigo 4º - O prazo da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, ou, até que se finalize a concessão federal do Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – Em não ocorrendo a finalização da concessão federal do aeroporto em 24 (vinte e quatro) meses, o contrato municipal poderá ser prorrogado por igual período, tendo como prazo final o encerramento da primeira.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Artigo 5º** - Na fixação do preço a ser pago pela Concessionária, serão observados os valores médios de aluguéis praticados no mercado imobiliário do Município.
- Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de decreto, os demais atos de conclusão da concessão.
- Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 22 de agosto de 2018.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências, para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º 1.958/2018, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DO AEROPORTO PILOTO OSVALDO MARQUES DIAS, PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em 2008, através da Lei n.º 1.668/2008, o Município ficou autorizado a celebrar contrato de concessão com a empresa descrita no presente projeto, para instalação e manutenção de posto de combustível, no intuito de prestar serviços para as aeronaves que se encontrassem em solo municipal.

A concessão legalmente autorizada teve fim, e, para a continuidade das atividades praticadas e regularização da situação, faz-se necessária a aprovação desta proposta.

Atualmente Alta Floresta/MT é considerada cidade pólo do Norte do Mato Grosso, sendo certo que seu aeroporto é um dos maiores do Estado, estando, atualmente, em procedimentos preliminares para sua concessão integral, razão pela qual se faz ainda mais necessária a regularização da situação sob análise.

O interesse público que circunda o tema é evidente, tendo em vista a importância do mencionado posto de combustível, não só para as empresas que aqui operam, mas para toda a população que utiliza os serviços aéreos realizados no Município.

Salienta-se que, uma vez aprovado o presente projeto de lei, será realizado procedimento de dispensa de licitação, tudo em observância a legislação pertinente.

A Lei n.º 5.332/67 estabelece em seu art. 1º:

Ficam dispensados do regime de concorrência pública os arrendamentos de áreas aeroportuárias destinadas às instalações para abrigo, reparação, abastecimento de aeronaves e outros serviços auxiliares, que interessarem diretamente às empresas ou pessoas físicas ou jurídicas concessionárias do serviço aéreo ou de serviços pertinentes à aviação, assim julgados pela autoridade competente.

Trata-se, portanto, de hipótese legal de dispensa de licitação vislumbrada pelo legislador federal, tendo em vista a importância e peculiaridade do tema.

Diante do exposto encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 22 de agosto de 2018.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal